

Proposed amendment 54

Fundo das Infra-estruturas

1. O Fundo das Infra-estruturas criado nos termos do artigo 32. da Lei n. 13/2009, de 21 de Outubro, criado pela Lei n. 1/2011, de 14 de Fevereiro, é dissolvido.
2. É criado o Fundo das Infra-estruturas, como fundo autónomo, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, património próprio e receitas próprias, assumindo todos os direitos e obrigações do Fundo dissolvido.
3. O Fundo das Infra-estruturas destina-se a financiar programas e projetos estratégicos destinados a aquisições, construções e desenvolvimento de:
 - a) Infra-estruturas rodoviárias, incluindo estradas, pontes, portos e aeroportos;
 - b) Infra-estruturas de cariz social, incluindo hospitais, escolas e universidades;
 - c) Infra-estruturas que promovam a proteção de cheias e deslizamento de terra;
 - d) Instalações de tratamento de água e saneamento;
 - e) Geradores de energia e linhas de distribuição;
 - f) Telecomunicações;
 - g) Instalações logísticas, incluindo infra-estruturas de armazenamento;
 - h) Edifícios governamentais e instalações públicas;
 - i) Outras infra-estruturas que promovam o desenvolvimento estratégico.
4. A entidade responsável pelas operações do Fundo das Infra-estruturas é o Conselho de Administração, o qual é composto pelo Primeiro-Ministro, que preside, o membro do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico e pelo membro do Governo responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações.
5. O Fundo das Infra-estruturas é regulamentado pelo Governo.

Justificação sumária:

Em 2011, o Parlamento Nacional criou e o Governo regulamentou o Fundo das Infraestruturas como fundo especial nos termos do artigo 32 da Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira, o qual tem funcionado como um mecanismo de financiamento para projetos de infra-estruturas estratégicas. Embora este mecanismo de financiamento, tenha regras de gestão diferentes da Conta do Tesouro, a sua revisão, após 5 anos de existência, é imperativa, de forma criar uma maior flexibilidade de gestão que permita uma resposta eficiente aos desafios que temos de superar nesta fase do desenvolvimento.

Desta forma, surge, a necessidade de, em 2016, criarmos um Fundo das Infraestruturas como fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e portanto de orçamento próprio e com uma tesouraria própria e regras próprias para gestão.

Esta solução assegura a continuidade do financiamento de projetos plurianuais de investimento em infra-estruturas e ao mesmo tempo permite ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas continuar a exercer a suas competências de fiscalização e auditoria, mantendo responsabilidade pela execução orçamental e pela execução dos projetos, a transparência e o rigor orçamental que a lei e a natureza dos projetos estratégicos de infra-estruturas requerem.

Esta solução vai de encontro com a política orçamental constante da Proposta de Lei do OGE para 2016, na qual é dada uma verdadeira autonomia a todas as entidades que acrescentam valor à prestação do serviço público e o FI não pode ficar fora de uma gestão mais flexível e próxima da realidade.

Comisaun Eventual: A proposta fundamenta-se na necessidade de ser criado um mecanismo com maior flexibilidade de gestão que permita uma resposta eficiente aos desafios atuais de desenvolvimento.

O Governo recomendou a aceitação da proposta, propondo que no âmbito de atuação deste fundo sejam também incluídas as atividades de desenvolvimento, manutenção e reabilitação, de modo a acomodar os propósitos que fundamentaram a proposta n.º 25. A Comissão considerou a proposta relevante e recomenda a

sua inclusão na proposta de lei orçamental. Do mesmo modo, recomenda a aceitação das propostas 55 a 59, consequências da proposta 54. Nestes termos, foram recomendadas as seguintes alterações ao texto do articulado:

- Eliminação do anexo IV - fundo especial “fundo das infraestruturas”;
- Aditamento de novo artigo - “Fundo das infraestruturas”;
- Aditamento da expressão “desenvolvimento, manutenção e reabilitação” na parte final do número 3 do novo artigo 10.º-A;
- Aditamento de nova linha no anexo II com referência ao Fundo das Infraestruturas;
- Aditamento de nova linha no anexo III com referência ao Fundo das Infraestruturas;
- Alteração do montante global dos serviços e fundos autónomos com receitas próprias e do montante global dos fundos especiais;
- Eliminação da referência ao fundo especial “fundo das infraestruturas” nos artigos 2.º e 10.º do articulado.

No âmbito do debate realizado sobre a proposta de texto substitutivo, foi consensualmente acordado alterar o n.º 4 do artigo 10.º-A, relativo ao Conselho de Administração (CA) do Fundo. O Conselho passa a ser presidido pelo membro do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico, e não pelo Primeiro-Ministro, que deixa de o integrar. O CA passa a ser integrado também pelo membro do Governo responsável pelas finanças, para além do membro do governo responsável pelas obras públicas.

La’o Hamutuk’s rough unofficial translation

Fund for Infrastructure

1. The Infrastructure Fund established under Article 32 of Law no. 13/2009 of 21 October, created by Law n. 1/2011, of February 14, is dissolved.
2. The Infrastructure Fund is created as an autonomous fund with legal personality, administrative and financial autonomy, its own assets and its own revenues, assuming all the rights and obligations of the dissolved Fund.
3. The Infrastructure Fund is intended to fund strategic programs and projects to acquisitions, construction and development:
 - a) Road infrastructure, including roads, bridges, ports and airports;
 - b) Social-oriented infrastructure, including hospitals, schools and universities;
 - c) Infrastructure to promote the protection from floods and landslides;
 - d) Facilities for water treatment and sanitation;
 - e) Generators and power distribution lines;
 - f) Telecommunications;
 - g) Logistic facilities, including storage infrastructure;
 - h) Government buildings and public facilities;
 - i) Other infrastructure that promotes strategic development.
4. The entity responsible for The Infrastructure Fund’s operations is the Board of Directors, which is composed of the Prime Minister, who chairs, the Government member responsible for planning and strategic investment and the Government member responsible for public works, transport and communications.
5. The Infrastructure Fund is regulated by the Government.

Brief justification:

In 2011, the National Parliament created and the Government regulated the Infrastructure Fund as a special fund in accordance with Article 32 of the Budget and Financial Management Law, which has functioned as a funding mechanism for strategic infrastructure projects. Although this funding mechanism has different management rules of the Treasury Account, its review, after five years of existence, is imperative in order to create greater management flexibility that enables an efficient response to the challenges we have to overcome in this phase of development.

Thus arises the need, in 2016, to create an Infrastructure Fund as an autonomous fund, endowed with administrative and financial autonomy, legal personality and therefore its own budget and its own treasury and own management rules.

This solution ensures the continuity of financing multi-annual infrastructure investment projects and at the same time allows the National Parliament and the Chamber of Accounts to continue to exercise their oversight and audit mandates, maintaining responsibility for budget execution and execution of projects, transparency and budgetary rigor that the law and the nature of strategic infrastructure projects require.

This solution meets the ongoing fiscal policy of the Proposed 2016 State Budget Law, which includes genuine autonomy for all entities which add value to providing of public service and the Infrastructure Fund cannot get out of having more flexible management and being closer to reality.

Komisaun Eventual: This proposal is based on the need to set up a more flexible mechanism that enables efficient response to current development challenges.

The Government has recommended acceptance of the proposal, proposing that the scope of action of this fund are also include development activities, maintenance and rehabilitation, in order to accommodate the purposes underlying proposal No. 25. The Committee considered the relevant proposal and recommends its inclusion in the draft budget law. Likewise, it recommended acceptance of proposals 55-59, which flow from proposal 54. Accordingly, the following changes were recommended to the body of the text:

- Elimination of Annex IV - special fund "Infrastructure Fund";
- Addition of new article - "Infrastructure Fund";
- Addition of the term "development, maintenance and rehabilitation" in the final part of paragraph 3 of the new Article 10a;
- Addition of a new line in Annex II with reference to the Infrastructure Fund;
- Addition of a new line in Annex III with reference to the Infrastructure Fund;
- Change in the total amount of autonomous funds and services with own revenues and the total amount of special funds;
- Elimination of the reference to the special fund "Infrastructure Fund" in Articles 2 and 10 of the articulated.

As part of discussions on the replacement text proposal was consensually agreed to amend paragraph 4 of Article 10a on the Board of Directors (CA) of the Fund. The Council shall be chaired by the Minister of Planning and Strategic Investment, not by the Prime Minister, who ceases to be involved. The CA is will also include the Minister of Finance, in addition to the Minister of Public Works.